



Câmara Municipal de Careagu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 858

Dispõe sobre aumento de vencimento de Funcionários Municipais e de proventos de aposentados, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Careagu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careagu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar os vencimentos do pessoal estatutário, e os proventos dos aposentados, a partir de 01 (primeiro) de Junho de 1988, na base de 50% (cinquenta por cento) cujos cálculos serão feitos sobre os vencimentos e proventos pagos no mês de maio de 1988.

Art. 2º O pagamento do aumento autorizado no artigo 1º desta Lei, correrá por conta de dotação orçamentária próprias para o corrente exercício, que serão suplementadas no caso de insuficiência orçamentária.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de Junho de 1988.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careagu, em 14 de julho de 1988.

Benedito Waldir Maciel
Prefeito Municipal